

PUBLICADO

Extrema, **07 / 02 / 23**

LEI Nº. 4.707

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Cria gratificação especial para o cargo de Gestor Adjunto de Escola e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica criada a gratificação especial, a ser concedida, cumulativamente, aos Gestores Adjunto de Escola, por meio dos seguintes critérios:

- I - Adicional por número de alunos (APNA);
- II - Fator de ponderação de ensino (FPE);
- III – Adicional por zoneamento escolar (AZE)

§ 1º - O adicional por número de alunos observará a seguinte tabela:

Nº ALUNOS	%
0 a 100	0%
100 a 200	15%
200 a 250	25%
251 a 300	30%
301 a 350	35%
351 a 400	40%
401 a 450	45%
451 a 500	50%

501 a 550	55%
551 a 600	60%
601 a 650	65%
651 a 700	70%
701 a 750	75%
751 a 800	80%
801 a 850	85%
851 a 900	90%
901 a 950	95%
951 a 1000	100%

§ 2º - O fator de ponderação observará os índices multiplicadores:

ENSINO FUNDAMENTAL - REGULAR
1
ENSINO FUNDAMENTAL - INTEGRAL
1,5
ENSINO INFANTIL
1,5
UNIDADES MISTAS (FUNDAMENTAL + CRECHE)
1,25
CENTRO DE ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
1

§3º - O adicional por zoneamento da unidade escolar observará as tabelas abaixo descritas com os índices somatórios:

Unidades Escolares – Grupo I	%
Descrição: unidades escolares localizadas na zona urbana, distantes até 03 km da sede da Secretaria Municipal de Educação.	0,00%



Unidades Escolares – Grupo II	%
Descrição: unidades escolares localizadas na zona urbana, com distância superior a 03 km e até o limite de 10 km da sede da Secretaria Municipal de Educação.	5,00%

Unidades Escolares – Grupo III	%
Descrição: unidades escolares localizadas na zona urbana, com distância superior a 10 km da sede da Secretaria Municipal de Educação ou Zona Rural independente da distância.	20,00%

Art. 2º - A gratificação especial, de que trata esta Lei, observados os critérios previstos no artigo anterior, observará a seguinte fórmula, a ser calculada sobre o vencimento-base do cargo de Gestor Adjunto de Escola:

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	$(((APNA \times FPE + AZE) \times \text{Vencimento Gestor Adjunto de Escola}) + \text{Vencimento Gestor Adjunto de Escola} - \text{Vencimento Cargo Efetivo})$
------------------------------	--

Art. 3º - Fica criado o adicional de gestão, aplicável ao cargo de Gestor Adjunto de Escola.

§1º - O adicional de gestão somente será concedido quando o vencimento do cargo efetivo for superior ao Perfil da Unidade Escolar (Vencimento do Gestor Adjunto \times (APNA \times FPE \times AZE) + Vencimento do Gestor Adjunto), e desde que o servidor faça a opção pelo recebimento do vencimento referente ao cargo efetivo.

§2º - O adicional de gestão observará as tabelas abaixo descritas:

ADICIONAL DE GESTÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - REGULAR



Nº ALUNOS	%
Entre 500 e 800	2,64%
Acima de 800	4,40%

ADICIONAL DE GESTÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - INTEGRAL

Nº ALUNOS	%
Entre 300 e 500	2,64%
Acima de 500	4,40%

ADICIONAL DE GESTÃO - ENSINO INFANTIL

Nº ALUNOS	%
Entre 300 e 400	2,64%
Acima de 400	4,40%

ADICIONAL DE GESTÃO – UNIDADES MISTAS (FUNDAMENTAL + CRECHE)

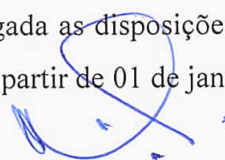
Nº ALUNOS	%
Entre 300 e 400	2,64%
Acima de 400	4,40%

ADICIONAL DE GESTÃO – CENTRO DE ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (CMEE)

Nº ALUNOS	%
Entre 300 e 400	2,64%
Acima de 400	4,40%

Art. 4º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.


João Batista da Silva
Prefeito Municipal

